LEI Nº 2.241/11

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2012"

O Povo do Município de Bom Despacho-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A proposta orçamentária do Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2012, discriminada pelos anexos desta lei, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Parágrafo Único - A correção do orçamento foi realizada levando-se em consideração o percentual obtido pela média do crescimento da receita nos últimos 3 (três) anos no Município, a projeção de expansão do PIB na ordem de 4,0% em 2012 e a expectativa em relação à inflação oficial de aproximadamente 5%, operação de crédito para pavimentação de vias e execução da Dívida Ativa e assinatura de convênio entre o Município e a Copasa.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, receitas de convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, especialmente decorrentes da municipalização do trânsito, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	VALOR EM R$	
Receita Tributária	13.247.300,00	
Receita de Contribuições	3.152.250,00	
Receita Patrimonial	1.996.000,00	
Receita de serviços	203.000,00	
Transferências Correntes	45.493.350,00	
Outras Receitas Correntes	2.211.250,00	
Total Receitas Correntes	66.303.150,00	(+)
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	4.839.550,00	
Outras Receitas de Capital	2.960.000,00	
Total Receitas de Capital	7.799.550,00	(+)
REC. INTRA ORÇAMENTÁRIAS	2.384.500,00	(+)
CONTAS REDUTORAS		
Transferências Correntes	6.487.200,00	(-)
Total da Receita	70.000.000,00	(=)

Art. 3° A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos, observado o disposto no Art. 7° da presente Lei.

DESPESAS	R$	R$	R$
1 – Por categoria Econômica			
Despesas Correntes		55.003.990,00	
Despesas de Capital		12.398.260,00	
Reserva de Contingência	100.000,00		
Reserva Financeira	2.497.750,00		
TOTAL		70.000.000,00	
2 – Por ordem de Governo:			
LEGISLATIVO			2.500.000,00
Gabinete e Sec. da Câmara		2.500.000,00	
EXECUTIVO			1.091.450,00
Gabinete e Sec. do Prefeito		518.150,00	
Procuradoria do Município		433.300,00	
Controladoria Interna		140.000,00	
SECRETARIAS MUNICIPAIS			57.481.800,00
Comunicação Organizacional		197.750,00	
Assuntos Institucionais		66.250,00	
Finanças		2.648.500,00	
Administração		4.159.600,00	
Cultura		1.380.700,00	
Obras Públicas		8.957.210,00	
Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento		1.467.750,00	
Lazer e Esportes		381.600,00	
Trânsito e Transportes		731.700,00	
Educação		15.467.250,00	
Saúde		13.616.390,00	
Serviços Urbanos		4.929.250,00	
Ação Social		2.437.100,00	
Criança e Adolescente		74.750,00	
Direitos do Idoso		18.750,00	
Arrecadação e Fiscalização		847.250,00	
Reserva de Contingência		100.000,00	
AUTARQUIA			8.926.750,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais		8.926.750,00	
TOTAL		70.000.000,00	

3 – Por Função	R$
Legislativa	2.500.000,00
Judiciária	433.300,00
Administração	8.402.800,00
Assistência Social	2.316.100,00
Previdência Social	9.586.700,00
Saúde	13.616.390,00
Trabalho	595.500,00
Educação	15.467.250,00
Cultura	1.309.200,00
Urbanismo	6.404.500,00
Habitação	822.500,00
Saneamento	3.010.210,00
Gestão Ambiental	899.250,00
Agricultura	1.858.000,00
Indústria	20.500,00
Comércio e Serviços	35.000,00
Energia	1.766.500,00
Transporte	539.450,00
Desporto e Lazer	309.350,00
Ciência e Tecnologia	7.500,00
Sub Total	69.900.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Total da Despesa	70.000.000,00

Art. 4º Integrará esta Lei a reserva de contingência, cujos recursos definidos com base na receita corrente líquida, atenderá ao passivo contingente e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e outros.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, até o limite de 2/3 (dois terços) das despesas de capital previstas para o exercício do ano 2.011.

II – Abrir crédito suplementar, através da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista, conforme disposto no item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro do Art. 43, da mesma Lei, além das anulações anteriormente mencionadas;

III – Redistribuir a dotação de pessoal da classificação 31901100 entre órgãos das unidades orçamentárias, através da abertura de créditos suplementares, quando considerados indispensáveis ou em decorrência de eventual reestruturação administrativa.

Art. 6º As dotações orçamentárias do Poder Legislativo poderão ser objeto de suplementação, remanejamento e/ou redistribuição, entre as diversas dotações do próprio Poder Legislativo e Executivo, mediante determinação do Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Art. 7º Para a realização da Despesa Prevista no Artigo 3º fica condicionada a realização da Receita Prevista no Artigo 2º.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 07 de dezembro de 2011.

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 419/2011
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei
Foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no
periodo 07/12/11 a ../../.. o referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 07 / 12 / 2011
Ass. Servidor
RG/Matricula 4505-4